Estado da Bahia
PREFEITURA M. DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ: 16.445.876/0001-81
Secretaria de Administração e Finanças

COVID-19

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N11067

a PREFEITURA M. DE MULUNGU DO MORRO ,com sede à RUA ERONIDES SOUZA SANTOS Nº 55
inscrita no CNPJ sob o nº 16.445.876/0001-81 representada aqui pelo Sr. FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA
doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado FABIO DOS SANTOS SOUZA
inscrito no CNPJ sob o nº documento de identidade nº
e endereço AV ANTONIO CARLOS MAGALHÃES Cidade: MULUNGU DO MORRO
inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 068.959.115-29 doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Fica obrigado o CONTRATADO a prestar o(s) seguinte(s) serviço(s):

SERVIÇOS PRESTADOS COM DIVULGAÇÃO DE ORIENTAÇÕES E AÇÕES DE COMBATE AO COVID - 19 REALIZADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE.

CLÁUSULA 2ª - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO o valor de R$ 600.00
(SEISCENTOS REAIS)
sendo o preço fixo e irreajustável pago da seguinte forma:
A VISTA

Parágrafo Único: Encontram-se inclusos no valor supra todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

CLÁUSULA 3ª - REGIME

O presente Contrato é regido pelas disposiçoes constantes da Lei Federal 8.666/93, no que couber.
E também está regido pelas disposições do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal Nº8.745/93 .

CLÁUSULA 4ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentaria 01 :	02.11.02	**Atividade Projeto 01 :**	2122	**Elemento de Despesa :**	3390.36.00
Unidade Orçamentaria 02 :	. .	**Atividade Projeto 02 :**		**Unidade Orçamentaria 03 :**	. .

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO

A execução do objeto deste contrato é de 30 dia(s) contados da data de sua assinatura.
artigo 2º , da Lei 009/2011

CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO

O preço pactuado neste contrato é irreajustável.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONTRATADO

a) Responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
b) Assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
c) Atender as solicitações extras da CONTRATANTE em face de ocorrências de fato excepcionais e/ou justif., a critério dela;
d) Realizar os serviços, no prazo pactuado.

II - DO CONTRATANTE

a) Acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
b) Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução dos serviços contratados.]

CLÁUSULA 8ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, critério da Administração:

a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permit. por lei.

Documento Assinado Digitalmente por: FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA - 30/09/2020 09:15:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7072a1bb-6d97-4eb4-a16e-cf93dcc5eff5

II - Por acordo, quando :

a) Necessária à modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condi. origina

b) Necessária à modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial

Parágrafo Único : O Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

COVID-19

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

Dar-se a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além das hipóteses previstas na Lei 009/2011 , e/ou quanto o CONTRATADO:

a) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;

c) Não forem observados as Cláusulas e condições do presente Contrato, sem após advertência por escrito;

d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévio autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo Único : Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA 10º - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente a fiscalização, ainda que verbalmente, ratif. por escrito. Nesta hipótese, o Contrato será interrompido enquanto perdurarem as causas e prolongando-se estas por mais de oito dias, qualquer das partes poderá propor e destrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento da importância correspondente ao valor do serviço já executado.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior

CLÁUSULA 11º - DAS INFRAÇÕES

As infrações disciplinadas acaso atribuídas ao Contratado, serão apuradas na forma prevista no artig da Lei 009/2011 , independ. da adoção das medidas legais cabíveis visando a responsavel cível e/ou penal do Contratado.

CLÁUSULA 12ª - FORO

Os contratantes elegem o foro do município de MORRO DO CHAPÉU que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

MULUNGU DO MORRO, BA, 1 de Julho de 2020

CONTRATANTE

X Fábio dos Santos Souza

CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Documento Assinado Digitalmente por: FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA - 30/09/2020 09:15:07
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2072a1bb-6e07-4cb4-a16e-cf93dcc5ef75